



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.266, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar danos causados por servidor municipal a terceiros, tendo em vista decisão proferida em Sindicância Administrativa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar danos causados por servidor municipal a terceiros, tendo em vista decisão proferida em Sindicância Administrativa.

§ 1º O valor a ser indenizado será apurado através de Sindicância Administrativa, desde que concluída pela culpabilidade do servidor municipal, levando em consideração o menor preço encontrado em, no mínimo, três orçamentos de empresas do segmento.

§ 2º O valor pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, dividido em parcelas iguais, corrigidas pela URM (Unidade de Referência Municipal), conforme disposto nos artigos 72 e 73, da Lei Municipal nº. 3.443/2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.088 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos, 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração